



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

Altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e altera a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para dispor sobre o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_/2015**  
**(Do Sr. Weliton Prado)**

O art. 6º da Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

I - no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo:

a) constituir, mediante lançamento de ofício, o crédito tributário e de contribuições;

b) proferir decisões ou delas participar em processo administrativo fiscal, depois de instaurada a fase litigiosa do procedimento;

c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Weliton Prado**  
Comissão de Defesa do Consumidor

d) proceder à orientação do sujeito passivo, no tocante à interpretação da legislação tributária, em processo administrativo de consulta;

Art. 6º- A. São atribuições dos ocupantes do cargo de Analista - Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do artigo Art. 6º:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - atuar no exame de matéria e processo administrativo-fiscal.

Art. 6º- B. São atribuições dos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, em caráter geral e concorrente, exercer as atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em especial:

I - lavrar termo de revelia e de preempção;

II - analisar o desempenho e efetuar a previsão da arrecadação;

III - analisar pedido de retificação de documento de arrecadação;

IV - examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; e

V – Dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de cobrança, arrecadação e controle dos tributos e demais receitas da União, sob a administração da Receita Federal do Brasil.

## **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com os dados da própria Receita Federal existe um volume de R\$1,49 trilhão de créditos tributários de pessoas físicas e jurídicas em cobrança, que





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Weliton Prado**  
Comissão de Defesa do Consumidor

representam quase 22 vezes o valor que o Governo Federal precisa arrecadar, que é de R\$64,9 bilhões, para cobrir o deficit previsto na Lei Orçamentária Anual e a cumprir a meta de superavit.

Do crédito total em cobrança, R\$1,17 trilhão são de cerca de 68 mil pessoas jurídicas, que possuem dívidas acima de R\$1 milhão. Também existem R\$ 235,56 bilhões de reais em tributos devidos por pessoas jurídicas passíveis de cobrança imediata.

Somente nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) e no Conselho de Administração de Recursos Fiscais (Carf) existem R\$ 913 bilhões em tributos devidos sob discussão administrativa. A Receita Federal deve atuar fortemente na análise e no processamento dos créditos que se encontram sob contencioso administrativo, suspensos em virtude parcelamento ou compensação e daqueles que já se encontram em fase de cobrança final. Mesmo os créditos sub judice merecem um melhor acompanhamento. O fato é que a Receita Federal, nesse momento, tem que priorizar a lotação dos Analistas-Tributários nas áreas de gestão, cobrança e arrecadação do crédito tributário, e dos Auditores-Fiscais nas atividades de fiscalização e julgamento do contencioso administrativo.

Esse esforço poderá resultar na ampliação da arrecadação, fazendo frente as necessidades do Estado, sem onerar o contribuinte que paga seus impostos em dia e sem a necessidade de criação de novos tributos. Estamos falando de ampliação do combate à sonegação fiscal e de ganho de eficácia e eficiência para a Receita Federal.

O mapeamento de processos de trabalho ora em curso vem cumprindo parcialmente, o objetivo de sanear as distorções internas, de desvio de função e resgate da real dimensão atributiva do cargo de Analista-Tributário, com o devido respeito ao disposto na Lei nº 10.593/2002. Entretanto, julgamos oportuno, no momento em que são propostas alterações na referida Lei, apresentar – com base no trabalho de mapeamento de processos, propostas visando aperfeiçoar a legislação, tornando mais claras as atribuições de cada cargo, bem como, explicitando com mais





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Weliton Prado**  
Comissão de Defesa do Consumidor

detalhes as atribuições de caráter geral e concorrente, ligadas às competências do órgão.

Portanto, a proposta visa garantir o respeito às atividades privativas do cargo de Auditor-Fiscal; o detalhamento, com base no trabalho de mapeamento, das atribuições dos Analistas-Tributários; e o detalhamento das atividades concorrentes aos dois cargos da Carreira, razão pela qual solicito aos pares a aprovação da emenda aditiva.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2015.

**WELITON PRADO**  
**DEPUTADO FEDERAL – MG**  
**Comissão de Defesa do Consumidor**



CD/15369.38238-60